

Proc. 18 715-44

1945

CJT-87-45

L/CB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos de recurso extraordinário interposto por Elvina Pires da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a Região que, reformando a sentença da instância inferior, manteve sómente a condonação da importância correspondente aos dias uteis de salário que a recorrente deixou de receber do Restaurante dos Operários, em Porto Alegre:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiwa Presidente

s) Marcial Dias Pequeno Relator

e) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 3 / 3 / 45.